



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Compras

**ATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, o pregoeiro Jucier Lopes Paiva e o membro da equipe de apoio Joseane de Souza, nomeados pelas Portarias nº 0956, de primeiro de junho de dois mil e vinte, para a realização do Pregão Presencial nº 53/2020 – Sistema Registro de Preços, referente à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONERTO DE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE”**.

Entregou os documentos de credenciamento a empresa **JAIRO LEMOS DA COSTA - MEI**, representada pelo Sr. Jairo Lemos da Costa, presente na sessão.

Apresentou regularidade no credenciamento, sendo assim, considerada apta para a etapa de lances.

O pregoeiro negociou diretamente com o representante da empresa para redução dos valores, ficando ao término conforme quadro abaixo:

| EMPRESA                     | LOTE | ITEM | UNI. | QUANT.    | DESCRIÇÃO DO ITEM                                    | VALOR UNIT. (M²) | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|------|------|------|-----------|------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| <b>JAIRO LEMOS DA COSTA</b> | 1    | 1    | M²   | 20.000,00 | Serviço de conserto de calçamento de pedra irregular | 18,00            | 360.000,00  |

O valor final está em conformidade com a PO anexada a este processo.

Foi aberto o envelope de habilitação, onde foi constatado que o documento citado na **cláusula 7.1.3 letra d)** “*prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*” está vencido, e o documento citado na **cláusula 7.1 letra c)** “*certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas*” não foi apresentado.

Sendo assim, o Pregoeiro inabilitou a empresa por não apresentar integralmente os documentos solicitados na cláusula 7 do edital, e em conformidade com o Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, abriu o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação.

A empresa não manifestou interesse em apresentação de recurso.

Aguarda-se o prazo citado acima, para após encaminhar processo para parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, que vai lavrada em ata e assinada pelos presentes \_\_\_\_\_:

Jucier Lopes Paiva  
Pregoeiro

Joseane de Souza  
Equipe de Apoio